



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso n.º 7768/2006 — AP

O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/99.5GGABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Carlos Mendes Pascoal, filho de Sebastião Moura Pascoal e de Maria da Assunção Mendes, nascido em 22 de Dezembro de 1972, solteiro, com domicílio na Avenida Nuno Álvares Pereira, 27, traseiras Serração Pedra, 2300 Tomar, por se encontrar condenado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de nove meses de prisão, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de um ano e dois meses de prisão, um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, 132.º, n.º 2, alínea j), 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, na pena de sete meses de prisão, na pena única de prisão de um ano e seis meses, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção, para cumprimento de pena efectiva.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mafalda Galrinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7769/2006 — AP

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/05.1TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Rafael Martins de Almeida, filho de António de Almeida Coelho e de Maria de Fátima dos Santos Martins Coelho, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1980, solteiro, operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12736360, com domicílio na Rua da Cavadinha, Segadães, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso n.º 7770/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/04.2TAMIR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Oliveira Pinho, filho de Saul dos Santos Pinho e de Arminda Jesus Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6649270,

com domicílio na Rua Principal, 43, Ramalheiro, 3070 Mira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *Cláudio Coimbra*.

Aviso n.º 7771/2006 — AP

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/02.4TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio de Oliveira Miguel, filho de João Miguel e de Ariete de Oliveira Miguel, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 14310603, com domicílio no Bairro das Lameirinhas, 10, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 205.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Ordens*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7772/2006 — AP

A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/99.0GBALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Nicolau Veiga, filho de António Bastos Crisóstomo Veiga e de Mariana da Luz Nicolau, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 30 de Setembro de 1979, casado, titular do passaporte n.º R104782, emitido em 14 de Novembro de 2001, autoridade de Londres, Grã-Bretanha, válido até 14 de Novembro de 2006, com domicílio na Largo da Senhora da Graça, Talhadas, 3740 Sever do Vouga, e ou, Avenida Dante Michelina, 2097/801 Vitória, ES Brasil, 29065-051 Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticados em data não concretamente apurada do mês de Julho de 1998, mas anterior a 9 de Julho, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Melo*.

Aviso n.º 7773/2006 — AP

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6982/04.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Alves Simões Pereira, filho de Armando Alves Pereira e de Rosa Simões Marques, natural de Portugal, Oliveira do Bairro, Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 11 de Setembro de 1942, com domicílio na Rua do Carril, Barro, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelos artigos 361.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados, após esta declaração, a deduzir pelo Ministério Público e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como de quaisquer documentos de identificação, bilhete de identidade e passaporte e licenças de toda e qualquer natureza.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Melo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso n.º 7774/2006 — AP

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/97.5TBAGD, ex.-processo n.º 52/1997 pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silveira Barbedo, filho de Hermínio Pereira Barbedo e de Generosa Jesus Silveira, natural de Ferreiros de Tendais, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1938, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1921134, com domicílio na Rua Adelino Amaro da Costa, 327, rés-do-chão, esquerdo, Vermoim, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 17 de Maio de 1996, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

Aviso n.º 7775/2006 — AP

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/98.0TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Saraiva Luís, filho de Horácio Luís e de Glória de Jesus Saraiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1963, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Porto, 36, lote 4, Travassós de Cima, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, oito crimes de falsificação e sete crimes de burla, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, e artigo 217.º, n.º 1, respectivamente, do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

Aviso n.º 7776/2006 — AP

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/99.9GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Rafael Correia Simões, filho de José Ferreira Simões e de Albertina de Jesus Correia Simões, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, nascido em 3 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11992463, com domicílio na Travessa do Bairro, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, por ter sido condenado, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1999, por sentença proferida em 22 de Novembro de 2000, na pena de 110 dias de multa à taxa diária de 600\$, (2,99 euros), o que perfaz a quantia de 66 000\$ (329,21 euros), foi determinado por despacho datado de 15 de Abril de 2002 de fl. 64, o cumprimento de 73 dias de prisão subsidiária e não tendo igualmente cumprido tal pena, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em Instituições Financeiras a operar em Portugal, e não se ordena a passagem imediata de novos mandados de detenção e condução do arguido ao Estabelecimento Prisional para cumprimento da pena de prisão subsidiária em que foi condenado nos presentes autos uma vez que os mesmos já forma emitidos.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto da Silva Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 7777/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikhail Kāmarov, nacional de Cazaquistão, nascido em 20 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º N3220771, com domicílio na Rua Professor Barreto, sem número, Trofa, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial, com arrombamento, escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fachada*.